

# ENC: Repasse de Valores para Projetos de Entidades e do Conselho da Comunidade

Nelson Octavio Leitao Neto

Boa tarde,

Encaminho modelos de Portaria, Edital e de Formulário de Projetos para o repasse de valores para projetos do Conselho da Comunidade e de entidades.

Pode ser utilizado como referência o **processo PDR 0000774-83.2016.8.16.0184** do Fórum Descentralizado de Santa Felicidade.

O procedimento está previsto nos artigos 44 e seguintes da IN 02/2014, sendo, em resumo:

O Conselho da Comunidade pode receber valores de duas formas:

Forma	Destinação dos Valores	Competência para Liberação
1 – Por <b>Plano de Aplicação</b>	Custeio de <b>Despesas Administrativas</b>	Juízo Supervisor do Conselho da Comunidade
2 – Por <b>Pedido de Habilitação</b> em Processo de Disponibilização de Recursos	Pagamento de <b>Despesas de Projetos</b>	Juízo que disponibiliza valores, ao qual são atribuídas as competências Criminal especializada na execução penal em meio aberto ou do <u>Juizado Especial Criminal</u>

## PROCEDIMENTO DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

- 1) Juiz que pretender liberar valores verifica o saldo disponível na conta judicial vinculada à unidade judicial;
- 2) Juiz consulta o Juiz Supervisor do Conselho da Comunidade se há necessidade de contribuir para o custeio das despesas administrativas do Conselho da Comunidade (art. 21, §7º, IN 02/2014);
- 3) Existindo saldo disponível, além da reserva para custeio das despesas administrativas do Conselho da Comunidade, o Juízo deve expedir **PORTARIA** e publicar **EDITAL** (modelo 01), determinando a instauração de Processo de Disponibilização de Recursos (PDR) e especificando as regras da disponibilização dos valores;
- 4) O PDR deve ser autuado pela Escrivania/Secretaria na área de competência “Gestão de Valores - Prestação Pecuniária” do Sistema PROJUDI, com a classe “Processo Administrativo” e assunto  
“Processo de Disponibilização de Recursos (PDR)”, com a portaria e o edital expedidos (ver art.45, IN 02/2014);
- 5) A Escrivania/Secretaria deve proceder ao bloqueio do valor a ser liberado no sistema uniformizado, e comunicar, por e-mail, as entidades e o Conselho da Comunidade que constarem do “cadastro de entidades ou do cadastro - Conselho da Comunidade” disponíveis no Sistema PROJUDI.
- 6) As entidades ou Conselho da Comunidade interessados deverão apresentar “PEDIDO DE HABILITAÇÃO” ao Juízo que instaurou o PDR, no prazo estabelecido no edital, sendo que para cada entidade ou ao Conselho da Comunidade corresponderá um Processo de Habilitação e Prestação de Contas (PHPC) individualizado.
- 7) A Escrivania/Secretaria deverá receber, digitalizar e autuar cada Pedido de Habilitação na área de competência “Gestão de Valores - Prestação Pecuniária” do Sistema PROJUDI, com a classe “Processo Administrativo” e assunto “Processo de Habilitação e Prestação de Contas (PHPC)”, **EM APENSO** aos autos principais do Processo de Disponibilização de Recursos (PDR) (art. 48, IN 02/2014);
- 8) A Escrivania/Secretaria deverá certificar a regularidade da situação cadastral da entidade e do conselho da comunidade em cada um dos respectivos Processos de Habilitação e Prestação de Contas (PHPC), e remeter os autos, sequencialmente, para análise da equipe técnica, onde houver, para o Ministério Público, e para o Juiz (art.49);
- 9) O Juiz analisará os Processos de Habilitação e Prestação de Contas (PHPC), e sendo deferido o pedido, a entidade ou o Conselho da Comunidade estará habilitado para concorrer à liberação de recursos.
- 10) Após o julgamento de todos os pedidos de habilitação, a Escrivania/secretaria lavrará certidão circunstanciada no Processo de Disponibilização de Recursos (PDR), descrevendo as entidades e/ou Conselho da Comunidade que tiveram o pedido de habilitação deferido, e remeterá os autos novamente, para análise da equipe técnica, onde houver e para o Ministério Público, e para o Juiz, para a apreciação do Processo de Disponibilização de Recursos (PDR).

11) O Processo de Disponibilização de Recursos (PDR) é apreciado pelo Juiz ou, caso conste do respectivo Edital, por comissão multidisciplinar; que deve indicar os contemplados e os valores liberados para cada um deles.

12) A Escrivania/Secretaria deve lavrar o Termo de Responsabilidade e intimar o contemplado para assinatura.

13) Após o Termo de Responsabilidade ser subscrito, deve proceder ao Repasse do valor no sistema uniformado, e se houver sobra de recursos bloqueados, deve desbloquear o valor residual

14) Após a comunicação da decisão, os Processos de Habilitação e Prestação de Contas (PHPC) que não forem contemplado com o repasse de valores devem ser desapensados do Processo de Disponibilização de Recursos, certificando-se, e arquivado, com as baixas necessárias.

15) Permanecem apensado ao Processo de Disponibilização de Recursos (PDR) somente os Processos de Habilitação e Prestação de Contas (PHPC) contemplados com o repasse de valores.

### **PROCEDIMENTO DA EXECUÇÃO DO PROJETO**

1) O acompanhamento da execução do projeto contemplado deve ser realizado individualmente em cada um dos Processos de Habilitação e Prestação de Contas (PHPC).

2) O acompanhamento do projeto deverá ser feito pela equipe técnica da Escrivania/Secretaria, onde houver, que verificará o seu cumprimento ou descumprimento, e na falta da equipe técnica, poderá ser feito por servidores indicados pelo Juízo e pela Promotoria de Justiça (art. 58).

### **PROCEDIMENTO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

1) A Prestação de contas deve ser feita pela entidade e/ou o Conselho da Comunidade contemplados no prazo de 30 (trinta) dias após o prazo final de execução do projeto.

2) A prestação de contas deve ser juntada ao respectivo Processo de Habilitação e Prestação de Contas (PHPC), e os autos remetidos para análise, sequencialmente, da equipe técnica, onde houver, para o **Centro de Apoio Administrativo e Financeiro da Secretaria/Presidência do Tribunal de Justiça** para parecer conclusivo (remessa via Projudi), para o Ministério Público e para o Juiz (art.62);

3) O Juiz, ao analisar a prestação de contas, poderá determinara as filecias cabíveis, ou julgar as contas desaprovadas, aprovadas, ou aprovadas com ressalvas.

Julgadas as contas, a Escrivania/Secretaria deve intimar a entidade ou o Conselho da Comunidade e, após as baixas necessárias, arquivará o respectivo Processo de Habilitação e Prestação de Contas (PHPC), **mantendo-se o apensamento** anteriormente realizado ao PDR (art.63).

**Att.**

**GMF/PR - Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário do Estado do Paraná**